Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 032/2012. Erechim, 26 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 032/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 032/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 24 (vinte e quatro) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder a 20 horas semanais:

I – até 09 (nove) Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – até 03 (três) Professores de Português – Anos Finais;

III – até 03 (três) Professores de Matemática – Anos Finais;

IV – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Espanhol – Anos Finais;

V – 01 (um) Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês – Anos Finais;

VI – 01 (um) Professor de Geografia – Anos Finais;

VII – 01 (um) Professor de História – Anos Finais;

VIII – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais;

IX – 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais;

X – 01 (um) Professor de Filosofia – Anos Finais;

XI – 01 (um) Professor de Artes – Anos Finais;

XII – 01 (um) Professor de Ensino Religioso.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R$ 764,84 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R$ 856,62 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum

direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a substituição de professores(as) que se encontram em licença maternidade e licença saúde (conforme relação em anexo), e para atuação como auxiliar de estudantes com deficiências nas Escolas Públicas Municipais, conforme legislação vigente.

Ratificamos que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ofertar às crianças cuidado e uma educação de qualidade. Preocupados com a enorme demanda existente nesta etapa da Educação Básica, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e, consequentemente, o número de vagas. Assim, o Município conseguiu ofertar, em 2011, em espaços próprios do Município ou em espaços disponibilizados através de convênios firmados, aproximadamente 2 (duas) mil vagas, considerando tanto o atendimento em nível de creche como na pré-escola.

A Secretaria Municipal de Educação, também está aumentando, gradativamente, o número de estudantes do Ensino Fundamental. Por isso, há a necessidade de atender as demandas de Professores para atuarem, em caráter temporário, nas Escolas, o que garantirá o atendimento necessário para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Finais.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal